



JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

U. PORTO



FACULDADE DE BELAS ARTES
UNIVERSIDADE DO PORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRA CONTRAENTE: JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM, com sede no Campo 24 de Agosto, da cidade do Porto, aqui representada pelo seu Presidente José Manuel da Fonseca Carvalho, com poderes para o acto;

SEGUNDA CONTRAENTE: FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO, com sede na Avenida Rodrigues de Freitas, nº 265, no Porto, pessoa coletiva nº. 501413197, representada pelo seu Diretor, JOSÉ CARLOS DE PAIVA;

É celebrado e aceite o presente protocolo de colaboração, nos termos dos considerandos e das cláusulas seguintes:

- 1- Considerando que nos termos das alíneas t) e v), do nº 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Junta de Freguesia promover e executar projectos de intervenção comunitária nas áreas da acção social, cultura e desporto, apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- 2- Considerando que a Junta de Freguesia não dispõe de todos os meios humanos, materiais e outros necessários para a prossecução de todas as actividades de natureza cultural, recreativa e educativa, mas que são do interesse da sua população;
- 3- Considerando que Segunda Contraente é uma instituição de criação, transmissão e difusão de arte do design e da cultura, da ciência e tecnologia, ao serviço do homem, com respeito por todos os seus direitos, tendo por missão ministrar o ensino, promover a investigação e desenvolver acções de prestação de serviços à comunidade; promover a integração dos seus estudantes na vida activa pública, assim como promover em todo o



U. PORTO



FACULDADE DE BELAS ARTES
UNIVERSIDADE DO PORTO



JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

U. PORTO



FACULDADE DE BELAS ARTES
UNIVERSIDADE DO PORTO

seu alcance o intercâmbio de saber e experiência com as demais instituições artísticas nacionais e internacionais;

4- Considerando que a Segunda Contraente tem como fins, entre outros, ministrar o ensino conducente à obtenção dos títulos e graus académicos previstos na lei, organizar cursos de especialização e aperfeiçoamento, apoiar e promover acções de extensão cultural, organizar e desenvolver formas de prestação de serviços à comunidade, promover o intercâmbio cultural, artístico, científico e técnico com instituições nacionais e internacionais;

5- Considerando que as competências e objectivos das contraentes deste protocolo de cooperação se podem articular e conjugar na perspectiva de prestar um serviço útil e de interesse para os cidadãos da área da freguesia do Bonfim;

6- Considerando que a Primeira Contraente possui, como cessionária, através de contrato de cessão celebrado com a Câmara Municipal do Porto, o imóvel sito na Rua Rua Carlos Passos, nº 4, da freguesia do Bonfim, que reúne condições para que a aqui contraente possa desenvolver e implementar os objectivos de prestar um serviço cultural, educativo e recreativo aos cidadãos moradores na área da Freguesia do Bonfim,

A Primeira e a Segunda contraentes aceitam celebrar o presente protocolo de colaboração, nos termos das seguintes cláusulas:

Primeira

O presente protocolo de colaboração visa a concertação de esforços e a integração de contributos das contraentes, com vista ao desenvolvimento e promoção das artes e cultura junto da população da freguesia do Bonfim.

Segunda

A Primeira Contraente disponibiliza os espaços que se situam ao nível do 1º e 2º pisos do prédio identificado no considerando 7 deste protocolo à Segunda Contraente, que os utilizará nos termos dos programas acordados com a primeira Contraente e a **PELE - Espaço de Contacto Social e Cultural** e conforme as necessidades de cada uma para



U. PORTO



FACULDADE DE BELAS ARTES
UNIVERSIDADE DO PORTO



JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

U. PORTO



FACULDADE DE BELAS ARTES
UNIVERSIDADE DO PORTO

atingir os objetivos que se propõem alcançar no âmbito dos protocolos firmados por cada uma com a primeira contraente.

Terceira

O hall e corredor de entrada é comum e apenas pode ser usado pela Segunda Contraente para fins de acesso às salas, não lhe podendo dar qualquer outro uso ou destino.

Quarta

Os espaços cedidos terão o uso que a Segunda Contraente lhes der, mas sempre relacionado com os objetivos e fins constantes dos considerandos acima escritos, nomeadamente o desenvolvimento de actividades culturais, educativas e recreativas em benefício dos moradores da área da freguesia do Bonfim.

Quinta

A Segunda Contraente é responsável pela manutenção das instalações que utilizará, e só nelas poderá fazer quaisquer obras de adaptação com o consentimento escrito da Primeira Contraente.

Sexta

Como contrapartida da cedência das salas, a Segunda Contraente obriga-se a realizar os programas acordados e ações de natureza artística destinados aos cidadãos residentes na área da freguesia do Bonfim.

Sétima

O pagamento de electricidade e água dos espaços cedidos ficam a cargo da Primeira Contraente, tal como a instalação de acesso à Internet.

Oitava

O presente protocolo de colaboração tem a duração de um ano, podendo ser renovado por iguais ou diferentes períodos de tempo, se for essa a vontade manifestada pelas partes Contraentes em documento escrito e assinado.



U. PORTO



FACULDADE DE BELAS ARTES
UNIVERSIDADE DO PORTO



JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

U. PORTO



FACULDADE DE BELAS ARTES
UNIVERSIDADE DO PORTO

§ único- Na eventualidade da Câmara Municipal do Porto denunciar ou por qualquer forma puser fim ao contrato de cessão do imóvel que celebrou com a Primeira Contraente e reclamar para si a posse do mesmo, o presente protocolo de colaboração caducará, obrigando-se a Segunda Contraente a entregar os espaços agora cedidos à Primeira Contraente, e no prazo que esta vier a fixar para o efeito, sem que possam alegar direito de retenção e qualquer indemnização, seja a que título for.

Nona

A denúncia do presente protocolo de colaboração poderá ser efectuada por qualquer das partes contraentes, através de carta registada com aviso de recepção, e desde que observe e cumpra um aviso prévio de 90 dias.

Décima

A Segunda Contraente usufruirá de todos os móveis e equipamentos de que os espaços do imóvel foram dotados pela Primeira Contraente, obrigando-se a zelar pelo seu bom uso, limpeza e conservação como o faria um bom pai de família, entregando-os à Primeira Contraente no momento da cessação do presente protocolo em bom estado, salvo as suas deteriorações normais.

Por corresponder à livre e esclarecida vontade das contraentes, vão as mesmas assinar.

Porto, 05 de Junho de 2017

A PRIMEIRA CONTRAENTE:

A SEGUNDA CONTRAENTE:



U. PORTO



FACULDADE DE BELAS ARTES
UNIVERSIDADE DO PORTO